

Terça Feira • 12 de maio de 2026 • Edição Nº 00070

# **DIÁRIO**

# **OFICIAL**



*Câmara Municipal*  
*de*  
***Conde***



## INDICE DO DIÁRIO:

- ATO DA PRESIDÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO Nº 001



ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE

RUA 2 DE JULHO, Nº 98, CENTRO – CONDE - BA.

e-mail: [camaraconde@hotmail.com](mailto:camaraconde@hotmail.com) Tel: (75) 3429-1140 / 1440

C.N.P.J: 13.254.131/0001-47

ATO DA PRESIDÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO Nº 001, de 12 de maio de 2026

DISPÕE DO CANCELAMENTO DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DESTINADA À CONVOCAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA DO MUNICÍPIO DE CONDE – BA, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO INSTITUCIONAL E DA NÃO CONFIRMAÇÃO DE COMPARECIMENTO AO ATO CONVOCATÓRIO LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas inerentes à direção dos trabalhos legislativos, manutenção da ordem institucional e exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º, 29 e 31 da Constituição Federal, que asseguram a independência entre os Poderes e conferem ao Poder Legislativo Municipal competência para exercer o controle externo da Administração Pública;

CONSIDERANDO as prerrogativas fiscalizatórias previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Conde, especialmente quanto à convocação de agentes políticos municipais para prestação de esclarecimentos perante o Plenário;

CONSIDERANDO o Requerimento nº 003/2026, de autoria do Vereador Italo dos Santos Nascimento, aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, que requereu a convocação do Secretário Municipal de Agricultura para prestar esclarecimentos formais acerca da gestão da Feira Livre Municipal de Conde – BA;

CONSIDERANDO o Decreto do Legislativo nº 003/2026, que promulgou o referido requerimento convocatório e estabeleceu diretrizes técnicas, administrativas e documentais para a realização da sessão extraordinária fiscalizatória;

CONSIDERANDO que a convocação parlamentar possui natureza institucional, obrigacional e vinculada ao dever constitucional de transparência e prestação de contas da Administração Pública perante o Poder Legislativo;



ESTADO DA BAHIA  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE**

RUA 2 DE JULHO, Nº 98, CENTRO – CONDE - BA.  
e-mail: [camaraconde@hotmail.com](mailto:camaraconde@hotmail.com) Tel: (75) 3429-1140 / 1440  
C.N.P.J: 13.254.131/0001-47

CONSIDERANDO que, até a presente data, não houve resposta ao Ofício nº108/2026 que expressa o ato convocatório, assim como não houve encaminhamento de manifestação institucional formal da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca acerca do comparecimento da autoridade convocada ao ato legislativo designado;

CONSIDERANDO a ausência de resposta oficial quanto ao cumprimento do ato convocatório, bem como a inexistência de comunicação administrativa justificando eventual impossibilidade de comparecimento ou requerendo redesignação da sessão;

CONSIDERANDO que a manutenção de sessão extraordinária sem confirmação institucional mínima da autoridade convocada compromete a organização dos trabalhos legislativos, a segurança procedimental do ato parlamentar e a efetividade da função fiscalizatória desta Casa;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da solenidade, autoridade e regularidade dos atos oficiais do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, que a ausência de resposta institucional ao ato convocatório poderá ensejar posterior adoção de medidas legislativas, administrativas e de controle externo cabíveis;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica CANCELADA a Sessão Extraordinária de natureza fiscalizatória anteriormente designada para oitiva do Secretário Municipal de Agricultura e Pesca do Município de Conde – BA, decorrente do Requerimento nº 003/2026 e do Decreto Legislativo nº 003/2026, em razão da ausência de manifestação institucional formal acerca do comparecimento da autoridade convocada.

Art. 2º O cancelamento disposto neste Ato não implica arquivamento, desistência ou perda do objeto fiscalizatório originário, permanecendo íntegros os efeitos legislativos do Requerimento nº 003/2026, bem como o interesse público relacionado à apuração dos fatos vinculados à gestão da Feira Livre Municipal.



ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE

RUA 2 DE JULHO, Nº 98, CENTRO – CONDE - BA.  
e-mail: [camaraconde@hotmail.com](mailto:camaraconde@hotmail.com) Tel: (75) 3429-1140 / 1440  
C.N.P.J: 13.254.131/0001-47

Art. 3º A Presidência da Câmara poderá, a qualquer tempo, redesignar nova data para realização da sessão convocatória, garantindo o processo legislativo instaurado pelo Requerimento nº 03/2026 aprovado pelo Plenário em observância das formalidades regimentais pertinentes.

Art. 4º Determina-se o encaminhamento de cópia do presente Ato ao Gabinete do Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, às Comissões Permanentes desta Casa Legislativa e demais órgãos interessados.

Art. 5º Este Ato reafirma o dever da Administração Pública de observar os princípios da transparência, boa-fé, eficiência e respeito institucional às prerrogativas do Poder Legislativo, vedando-se qualquer forma de embaraço ou retardamento indevido ao exercício da função fiscalizatória.

Art. 6º Dê-se ciência ao Ministério Público do Estado da Bahia e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e publique-se no Diário Oficial do Legislativo.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Conde – BA, em 12 de maio de 2026.

**CRISTIANO CRUZ SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Conde – BA